

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

DECISÃO DO PRESIDENTE

PAe nº 9972/2016

Vistos, etc.

Trata-se da continuidade do credenciamento aberto aos profissionais fisioterapeutas do trabalho para prestar serviços neste Tribunal, tendo em vista que este procedimento de habilitação tem vigência por dois anos a contar de 28/9/2018, sendo possível a prorrogação.

A Seção de Atenção à Saúde (doc. 020921/2019) informou o protocolo de novas inscrições e opinou pela homologação da habilitação da fisioterapeuta ALESSANDRA C. RINSCHEDI BENEVIDES (doc. 007203/2019) e não homologação referente à fisioterapeuta JÉSSICA J. FIGUEIREDO COUTINHO, por não atender ao item 4.1. do Edital (doc. 019543/2019). Ademais, informou a desistência do credenciamento da fisioterapeuta MICHELLE MESQUITA FARIA GOMES conforme requerimento por ela firmado ao doc. 027547/2019 (doc. 027565/2019).

Por sua vez, a Diretoria-Geral, após homologar o processo seletivo nos termos propostos pela Secretaria de Gestão de Pessoas conforme art. 8º da Portaria nº 255/2016, submeteu os autos a esta Presidência e opinou (doc. 031760/2019):

a) O credenciamento da Fisioterapeuta ALESSANDRA CARLA RINSCHEDI BENEVIDES;

b) A formalização da desistência do credenciamento da Fisioterapeuta MICHELLE MESQUITA FARIA GOMES;

c) A autorização para publicação do resultado da licitação, bem como para a emissão do "Termo de Credenciamento de Fisioterapia" constante no Anexo III, do Edital de Credenciamento.

d) A declaração que a presente despesa tem adequação e conformidade com o Projeto de Lei Orçamentária Anual, Plano Plurianual e



Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do artigo 16, inciso II da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

É o necessário.

Decido.

Pelo exposto, acolho a manifestação da Diretoria-Geral e HOMOLOGO o credenciamento da fisioterapeuta ALESSANDRA CARLA RINSCHEDI BENEVIDES nos termos da Lei nº 8.666/1993, art. 43, VI, bem como a desistência da profissional MICHELLE MESQUITA FARIA GOMES, AUTORIZO a publicação do seu resultado, e ainda, DECLARO que a presente despesa tem adequação e conformidade com o Projeto de Lei Orçamentária Anual, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, art. 16, inciso II.

Nos certames vindouros recomendo que a Secretaria de Gestão de Pessoas recorra à Assessoria de Comunicação Social, a fim de ampliar a divulgação da abertura de processos de credenciamento, juntando aos autos correlatos o comprovante de publicação, inclusive.

À Secretaria de Gestão de Pessoas para providências.

Cuiabá-MT, 21 de maio de 2019.


Desembargador **GILBERTO GIRALDELLI**
Presidente